



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 02506002;19

Assunto: Dispensa de licitação. Locação de imóvel localizado na Rio São Raimundo – Conveniência e mérito da Administração.

Vistos, relatados, etc.

O presente parecer versa sobre da regularidade do procedimento visando a locação de imóvel localizado na Comunidade do Rio São Raimundo destinado a atender as necessidades básicas da educação, especialmente a instalação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental.

Consta laudo técnico assinado por engenheira civil, e que subsidia toda o procedimento, com os respectivos mapas de localização, fotografias. Existe ainda nos autos declaração de adequaç procedimentoõ orcamentaria e financeira, bem como o termo de autorização para deflagração d

A lei das Licitações, como é conhecida a Lei nº 8.666/93, é clara, cristalina e translúcida ao possibilitar a locação de imóveis “*destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração*” mediante dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Em sendo assim, colidindo a solicitação com a norma acima referida, conclui-se que a proposição se configura regular, posto que atende ao disciplinado no inciso X do art. 24 da Lei Geral de Licitações.

Por oportuno não há reparos a serem feitos a minuta do contrato de locação.

Nestes termos, abstraindo-se dos detalhes técnicos e econômicos alheios a sua área de atuação, assim como os relativos ao mérito e conveniência administrativa devidamente justificados pela autoridade superior, esta Assessoria jurídica manifesta-se favorável à locação de imóvel, sendo dispensável a licitação.

É o Parecer,
S.M.J.

Ponta de Pedras, 29 de julho de 2019

MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH

ASSESSOR JURÍDICO